|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 1068703/2020 |
| INTERESSADO | CORFIS - Coordenação Técnica de Fiscalização PR |
| ASSUNTO | Atribuição para execução de obras de drenagem |
| DELIBERAÇÃO Nº 021/2021 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 15 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe em seu artigo 3º que “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”.

Considerando a Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Considerando a Deliberação Nº 26/2017 – CEP-CAU/BR, que esclarece quanto a atribuição para execução de obras de parcelamento do solo e infraestrutura para implantação.

Considerando a Deliberação nº 86/2018-CEP-CAU/BR, que esclarece quanto à atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de estrutura de redes públicas de abastecimento de água, de tratamento de efluentes e redes de drenagem pluvial urbana;

Considerando a Resolução Confea nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que em seu anexo II dispõe quanto à atribuição no âmbito da “Tecnologia de Construção” para Instalações de Urbanismo (2.1.2.5.01.02) e Sistemas Construtivos de Urbanismo (2.1.2.3.01.03);

Considerando a solicitação de esclarecimentos da Arquiteta e Urbanista Nathalia Spricigo Caballero, CAU nº A66319-0, encaminhada ao e-mail do Setor de Fiscalização.

Considerando o relatório e voto da conselheira Licyane Cordeiro.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à CEP-CAU/BR manifestação em relação às atividades de drenagem considerando o previsto na Resolução Confea nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, em seu anexo II, no qual estão discriminados as atividades e os campos de atuação dos profissionais da arquitetura e urbanismo e da engenharia.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR, RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, LICYANE CORDEIRO e MAUGHAM ZAZE.

Curitiba - PR, 15 de março de 2021.

**ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Suplente

**LICYANE CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

**MAUGHAM ZAZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

DELIBERAÇÃO Nº 021/2021 – CEP-CAU/PR